

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

Am convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 131ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/IME") no nº 01.411.373/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TÍTULARES DO CRI", "CRI", "Emissora" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12.2 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 131ª Emissão da Canal Companhia de Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotea" ("Termo de Securitização"), firmado junto à Planner Corretora de Valores S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.006.533/0001-54 ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que cabe, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª primeira convocação, e realizem-se no dia 03 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de forma presencial, digital, híbrida ou exclusivamente por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, a seguinte Assembleia Geral Extraordinária (a seguir denominada "AGT Extraordinária") para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver para que a AGT seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2 subitem (b), do instrumento Particular de Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), em razão em razão da não manutenção do Valor Mínimo (II) de Despesas, bem como a sua recomposição temporária, conforme previsto na Cláusula 3.3, subitem (ii), do Contrato de Cessão; (ii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturador e à B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária De Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas"); (iii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar relatório mensal descritivo de avanço de obras da UTE Uruguiana, bem como descritivo dos custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (ii), alínea "viii", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que estará dispensada a entrega dos relatórios pendentes anteriores ao mês de outubro de 2025; (iv) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar as suas demonstrações financeiras consolidadas, não auditadas, relativas aos trimestres findos em julho e setembro de 2025, bem como enviar cópia dos relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros, acompanhados de memória de cálculo, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (ii), alínea "i", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que a verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada a partir do recebimento das respectivas demonstrações financeiras; (v) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar à Securitizadora a procuração prevista no Anexo I à Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto na Cláusula 3.3 da Alienação Fiduciária de Cotas; (vi) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar, mensalmente, que a sua carteira é composta, exclusivamente, pelos Créditos Arbitrais (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 6.1.0.2 da Alienação Fiduciária de Cotas; (vii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a alteração da Política de Investimentos dos Ações Claras I e II do FIDC Canal 78 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto nas Cláusulas 6.1.0 e 6.1.0.1 da Alienação Fiduciária de Cotas; (viii) Caso aprovados os itens (i) a (vii) acima, a AGT Extraordinária deliberará sobre a regularização dos referidos descumprimentos; (ix) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recuperação Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a expedição de ato normativo pelo Município de Uruguiana que tenha por objeto a extensão do prazo previsto no inciso II do artigo 4º da Lei Autorizadora da Doação do Imóvel, até 31 de março de 2026, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão. (x) Caso aprovado o item (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 05 de dezembro de 2025 para a comprovação da expedição do ato normativo pelo Município de Uruguiana, sendo certo que a comprovação da solicitação de extensão do referido prazo legal deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2025; e (xi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. **Instruções Gerais:** a) AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agente fiduciario@planner.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI URUGUAIANA 131", observando o disposto na CVM 60, e conforme documento abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado, na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos comprobatórios de um foto dos representantes legais; e (d) quando representado por procurador: a) último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) último estatuto ou contrato social consolidado dos documentos registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br/>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

